



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-051 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

## LEI Nº 1122, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

**“INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UM CANTEIRO NO MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA**, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído no Município de Cássia dos Coqueiros o Programa “Adote um Canteiro”, que tem como objetivo promover a participação da iniciativa privada, entidades e cidadãos na conservação, manutenção e melhoria de canteiros centrais, rotatórias, praças e demais áreas públicas verdes.

**Art. 2º** – Poderão participar do programa:

- I – Pessoas físicas;
- II – Empresas privadas;
- III – Entidades sem fins lucrativos;
- IV – Associações comunitárias;
- V – Instituições públicas.

**Art. 3º** – A adoção consiste na realização, pelo adotante, das seguintes ações:

- I – Limpeza e varrição;
- II – Corte de grama e poda de plantas permitidas;
- III – Plantio de flores, mudas e ornamentações compatíveis;
- IV – Manutenção geral do espaço adotado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-051 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

V – Conservação de placas, meios-fios e itens paisagísticos existentes.

**Art. 4º** – Ao adotante será permitida a instalação de uma placa de identificação, com as dimensões autorizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão competente, contendo o nome da empresa, entidade ou cidadão responsável pela adoção.

**Art. 5º** – A Prefeitura elaborará termo de cooperação com o adotante, definindo:

**I** – Período da adoção;

**II** – Obrigações de cada parte;

**III** – Normas de manutenção;

**IV** – Proibições e penalidades.

**Art. 6º** – A adoção não gera qualquer direito de posse ou exploração comercial do espaço público, sendo vedada qualquer forma de uso que descaracterize a finalidade do local.

**Art. 7º** – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (ou Obras/Serviços) ficará responsável por:

**I** – Análise dos pedidos;

**II** – Orientação técnica;

**III** – Fiscalização do cumprimento do termo.

**Art. 8º** – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cássia dos Coqueiros, 11 de dezembro de 2025.

  
**SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA**  
Prefeito Municipal